

Edital SEDAC nº 05/2019 Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”

A Secretaria de Estado da Cultura - Sedac, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – **Pró-cultura RS** e do Instituto Estadual do Cinema – Iecine, em parceria com o Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições, entre os dias 05 de julho de 2019 e ~~20 de agosto de 2019~~ e 23 de setembro de 2019 (**Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019**), para participação no Concurso “**Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II**”, que selecionará projetos culturais audiovisuais. O concurso observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de junho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, na Instrução Normativa SEDAC N.º 01, de 29 de fevereiro de 2016, bem como na legislação referente ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA regido pelas disposições da Lei Federal nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, no expediente administrativo nº 19/1100-0000990-0, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais audiovisuais de pessoas jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC Sedac e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA – Investimentos Regionais.

1.1.1 Os projetos deverão ter como objetivo a produção, finalização ou o desenvolvimento de obras audiovisuais brasileiras de produtora brasileira independente¹.

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e valor de projeto:

FINALIDADES	VALOR TOTAL DE PROJETO PAGO PELO FAC	VALOR TOTAL DE PROJETO PAGO PELO FSA/ANCINE	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
1.2.1 Produção de Longa-metragem ficção/animação		R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)	4 (quatro)
1.2.2 Produção de Longa-metragem ficção/documentário	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		2 (dois)
1.2.3 Produção de Curta-metragem	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		6 (seis)
1.2.4 Produção de Obra Seriada		R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	2 (dois)
1.2.5 Finalização de Longa-metragem	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		2 (dois)
1.2.6 Desenvolvimento de Longa-Metragem ou Obra Seriada		R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	4 (quatro)

¹ Nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010.

TOTAL	R\$ 1.500.000,00	R\$ 6.000.000,00	20 (vinte)
--------------	------------------	------------------	------------

1.3 Para efeitos deste Edital consideram-se:

1.3.1 Proponente: pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Concurso, conforme as condições descritas no item 4;

1.3.2 Longa-metragem: obra audiovisual com duração superior a 70 (setenta) minutos: a definição dada no art. 1º, inciso IX da Medida Provisória nº 2.228-1/2001: “IX - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos”;

1.3.3 Ficção: obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

1.3.4 Documentário: obra audiovisual que atenda a um dos seguintes critérios: a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade; b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

1.3.5 Animação: obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

1.3.6 Valor total do Projeto: Cada projeto receberá o valor total, do Fundo de Apoio à Cultura RS - FAC ou o valor total de investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos do subitem 2.1.1.

1.3.6.1 O valor total do projeto deverá ser utilizado na sua totalidade na planilha de custos, ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato destinado à finalidade escolhida.

1.3.6.2 O valor do projeto pago pelo FAC deverá considerar os tributos incidentes. Haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; o Imposto de Renda é devido, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

1.3.6.2.1 O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota Fiscal, que não forem retidos na fonte conforme previsto no subitem acima. Tais tributos não poderão ser custeados com recursos do FAC.

1.4 Os termos utilizados neste edital obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo [Regulamento Geral do PRODAV](#).

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do Fundo de Apoio à Cultura – FAC RS da Sedac e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, totalizando R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) conforme consta no subitem 1.2.

2.1.1 Os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual serão aplicados exclusivamente na modalidade investimento retornável e serão liberados somente após a comprovação do desembolso integral da contrapartida financeira oferecida pelo órgão ou entidade local, o que deve ocorrer até o fim do exercício fiscal posterior ao ano de assinatura do Termo de Complementação.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página www.procultura.rs.gov.br (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados com a Sedac (Item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros do FAC RS/Sedac (item 10);
- h) Contratação dos projetos selecionados com o Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (Item 11);
- i) Realização do projeto (item 12);
- j) Prestação de contas para a Sedac (item 13);
- k) Prestação de contas para o FSA (item 14).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, **sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC, junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2013².

4.1.1 Para pessoa jurídica de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

4.1.2 Para proponente que já possui registro no CEPC, faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e das certidões vigentes que serão conferidas pela Sedac.

4.1.3 O registro no CEPC será considerado Habilitado quando estiver na condição “Atualizado” e em situação “Regular”, conforme art. 8º, § 1º, da IN SEDAC nº 04/2013.

4.2 O proponente deve:

- a) ser pessoa jurídica com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
- b) ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:
 - b.1) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

² IN nº 04/2013 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela SEDACTEL: Art. 5º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.

b.2) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

b.3) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4.3 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

4.3.1 O proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

4.4 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.5 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.6 É vedada a participação, como proponente, de pessoa jurídica que possua representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente nas seguintes situações:

a) servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;

b) membros do Conselho Estadual de Cultura - CEC, titulares ou suplentes;

c) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC, titulares ou suplentes;

d) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

e) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

4.6.1 É vedada a participação como equipe principal de pessoa jurídica que possua representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrar o conselho dirigente, nas situações acima descritas.

4.7 É vedada a participação de proponente, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010, bem como com o CEPC cancelado ou suspenso.

4.7.1 O representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro CEPC nas situações previstas no subitem 4.5.

4.8 É vedada a transferência de titularidade do proponente de projetos no âmbito do Sistema Pró-cultura RS, durante sua tramitação, salvo morte ou impedimento legal do titular, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto 47.618/2010.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 19h do dia 05 de julho de 2019 às 16h59min do dia 20 de agosto de 2019** do dia 23 de setembro de 2019. (Redação dada pelo Edital 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

5.2 No ato da inscrição, no espaço do proponente, deverá ser indicada a finalidade e valor de

projeto, a área e segmento cultural “audiovisual” e todos os municípios de realização.

5.3 O proponente deverá obrigatoriamente anexar os seguintes arquivos, todos em formato.pdf:

- a) formulário padrão (Anexo I);
- b) orçamento detalhado discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto (Anexo II – Planilha de Custos);
- c) termo de declarações assinado pelo proponente (Anexo III);
- d) requisitos específicos para o projeto, quando for o caso, cujas informações deverão estar previstas no Formulário Padrão (Anexo I) e/ou anexadas na inscrição do projeto no sistema.
- e) comprovante emitido pelo site da ANCINE, de que o proponente é empresa com registro regular e classificada na ANCINE como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
- f) cópia do contrato de coprodução, quando for o caso;
- g) comprovação das outras fontes de financiamento, se houver, nos termos do solicitado no Anexo X — ~~parâmetros para contratação de FSA — projetos de produção~~ item 6.25.1 do Edital; [\(Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019\)](#)
- h) no caso de o projeto inscrito estar aprovado e vigente junto à ANCINE, anexar o comprovante observando as exigências estabelecidas no Anexo X – Parâmetros para Contratação do FSA – Projetos de Produção e Anexo XI – Parâmetros para Contratação FSA – Projetos de Desenvolvimento.

5.3.1 O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato .pdf, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.4 O proponente deverá obrigatoriamente estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

5.6 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

5.7 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no espaço do proponente.

5.8.1 Até a data final da inscrição o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

5.9 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

5.11 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC, até o encerramento de todas as etapas deste Edital, ou até que seu projeto esteja definitivamente

desclassificado.

6. DO PROJETO

6.1 O projeto cultural deve atender ao objeto e, quando houver, aos requisitos específicos, de acordo com a respectiva finalidade inscrita, além do previsto nos Anexos X e XI – Parâmetros para contratação do FSA:

6.2 Finalidade	Produção de Longa-metragem ficção/animação
6.2.1 Objeto	Projeto para a realização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que tem como matriz original de captação suporte digital e é finalizada (cópia final) em suporte digital de alta definição ou similar, formato full HD 1920 x 1080 e ter duração superior a 70 (setenta) minutos. Podendo ser de ficção e/ou animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.
6.2.2 Requisitos específicos para o projeto (nos termos do subitem 5.3, “e” 5.3 “d” deste Edital) (Redação dada pelo Edital n° 08/2019, de 08 de agosto de 2019)	<p>a) apresentar currículo reduzido da equipe principal no Formulário Padrão (Anexo I);</p> <p>b) termo de declaração do diretor (Anexo IV), no qual declara que é residente ou domiciliado por dois anos ou mais no Estado do Rio Grande do Sul e atestando participação exclusiva em 1 (um) único projeto inscrito neste Edital em anexo obrigatório;</p> <p>c) conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos:</p> <p style="padding-left: 40px;">c.1) roteiro da obra de longa-metragem no caso de ficção; ou</p> <p style="padding-left: 40px;">c.2) roteiro ou <i>storyboard</i> da obra de longa-metragem no caso de animação;</p> <p>d) identificação de empresa distribuidora, mediante apresentação de carta de interesse, contrato ou declaração de distribuição própria, em anexo obrigatório (Redação dada pelo Edital n° 08/2019, de 08 de agosto de 2019).</p>

6.3 Finalidade	Produção de Longa-metragem ficção/documentário
6.3.1 Objeto	Projeto para a realização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que tem como matriz original de captação suporte digital e é finalizada (cópia final) em suporte digital de alta definição ou similar, formato full HD 1920 x 1080 e ter duração superior a 70 (setenta) minutos. Podendo ser de ficção ou documentário, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

<p>6.3.2 Requisitos específicos para o projeto (nos termos do subitem 5.3, “e” 5.3 “d” deste Edital)</p> <p>(Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)</p>	<p>a) apresentar currículo reduzido da equipe principal no formulário padrão (Anexo I);</p> <p>b) termo de declaração do diretor (Anexo IV), na qual declara que é residente ou domiciliado por dois anos ou mais no Estado do Rio Grande do Sul e atestando participação exclusiva em 1 (um) único projeto inscrito neste Edital em anexo obrigatório;</p> <p>c) conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos, em anexo obrigatório:</p> <p style="padding-left: 40px;">c.1) roteiro da obra de longa-metragem no caso de ficção; ou</p> <p style="padding-left: 40px;">c.2) roteiro ou argumento da obra de longa-metragem no caso de documentário;</p> <p>d) identificação de empresa distribuidora, mediante apresentação de carta de interesse, contrato ou declaração de distribuição própria, em anexo obrigatório.</p>
---	--

<p>6.4 Finalidade</p>	<p>Produção de Curta-metragem</p>
<p>6.4.1 Objeto</p>	<p>Projeto de obra audiovisual com duração mínima de sete minutos e máxima de quinze minutos com destinação inicial ao mercado de salas de exibição ou mercado de televisão de curta-metragem, finalizada em suporte digital de alta definição ou similar, com mínimo de 1920 x 1080 linhas de resolução.</p>
<p>6.4.2 Requisitos específicos para o projeto (nos termos do subitem 5.3, “e” 5.3 “d” deste Edital)</p> <p>(Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)</p>	<p>a) apresentar currículo reduzido da equipe principal no formulário padrão (Anexo I);</p> <p>b) termo de declaração do diretor (Anexo IV), na qual declara que é residente ou domiciliado por dois anos ou mais no Estado do Rio Grande do Sul e atestando participação exclusiva em 1 (um) único projeto inscrito neste Edital em anexo obrigatório;</p> <p>e) roteiro, argumento ou storyboard, em anexo obrigatório.</p> <p>c) conforme o tipo de projeto, em anexo obrigatório:</p> <p style="padding-left: 40px;">c.1) roteiro da obra no caso de curta-metragem de ficção; (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)</p> <p style="padding-left: 40px;">c.2) argumento da obra no caso de curta-metragem documental; (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)</p> <p style="padding-left: 40px;">c.3) roteiro ou <i>storyboard</i> da obra no caso de curta-metragem de animação. (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)</p>

<p>6.5 Finalidade</p>	<p>Produção de Obra Seriada</p>
<p>6.5.1 Objeto</p>	<p>Projeto para a realização de obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em no mínimo 4 (quatro) capítulos ou episódios, de 26 (vinte e seis) minutos de duração, captado e finalizado em formato full HD 1920 x 1080, com temática livre para televisão.</p>

<p>6.5.2 Requisitos específicos para o projeto (nos termos do subitem 5.3, “c” 5.3 “d” deste Edital)</p> <p>(Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)</p>	<p>a) apresentar currículo reduzido da equipe principal no Formulário Padrão (Anexo I);</p> <p>b) termo de declaração do diretor (Anexo IV), na qual declara que é residente ou domiciliado por dois anos ou mais no Estado do Rio Grande do Sul e atestando participação exclusiva em 1 (um) único projeto inscrito neste Edital em anexo obrigatório;</p> <p>c) conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos, em anexo obrigatório:</p> <p style="padding-left: 40px;">c.1) roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;</p> <p style="padding-left: 40px;">c.2) roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;</p> <p style="padding-left: 40px;">c.3) argumento e estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.</p> <p>d) identificação da emissora ou programadora de televisão para obras seriada mediante apresentação de pré-licenciamento de exibição da obra ou carta de interesse, em anexo obrigatório.</p>
---	--

<p>6.6 Finalidade</p>	<p>Finalização de Longa-metragem</p>
<p>6.6.1 Objeto</p>	<p>a) Projeto de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente duração superior a 70 (setenta) minutos, cuja produção (filmagem) esteja totalmente concluída até a sua inscrição neste Edital, devendo o proponente dispor, portanto, do material bruto da filmagem em formato digital com o último corte ou o corte final; não dispondo de cópia final para lançamento.</p> <p>a.1) Essa obra não poderá ter sido inscrita ou exibida em festivais, mostras, debates ou qualquer outro tipo de exibição pública ou privada, no Brasil ou exterior, em qualquer suporte ou formato, exceto obra não finalizada participante de encontros ou bancas de projetos, até publicação do resultado final deste edital.</p> <p>a.2) Essa obra não poderá ter recebido recursos do Pró-cultura RS (Lei nº 13.490/2010), inclusive da LIC (Lei nº 10.846/96), para sua produção.</p>

<p>6.6.2 Requisitos específicos para o projeto (nos termos do subitem 5.3, “e” 5.3 “d” deste Edital)</p> <p>(Redação dada pelo Edital n° 08/2019, de 08 de agosto de 2019)</p>	<p>a) apresentar currículo reduzido da equipe principal no formulário padrão (Anexo I);</p> <p>b) termo de declaração do diretor (Anexo IV), na qual declara que é residente ou domiciliado por dois anos ou mais no Estado do Rio Grande do Sul e atestando participação exclusiva em 1 (um) único projeto inscrito neste Edital em anexo obrigatório;</p> <p>c) em link, disponibilizar o material bruto filmado com o último corte ou corte final, caso entenda necessário poderá restringir o acesso através de senha, informando expressamente a senha;</p> <p>c.1) Os links ou vídeos publicados na internet devem estar válidos e em perfeito funcionamento, devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado; em caso de possuir senha, esta deve ser informada corretamente.</p> <p>d) identificação de empresa distribuidora, mediante apresentação de carta de interesse, contrato ou declaração de distribuição própria, em anexo obrigatório.</p>
---	---

<p>6.7 Finalidade</p>	<p>Desenvolvimento de Longa-Metragem ou Obra Seriada</p>
<p>6.7.1 Objeto</p>	<p>Projetos de desenvolvimento de obras audiovisuais de ficção de: longa-metragem ou obras seriadas, brasileiros de produção independente.</p>
<p>6.7.2 Requisitos específicos para o projeto (nos termos do subitem 5.3, “e” 5.3 “d” deste Edital)</p> <p>(Redação dada pelo Edital n° 08/2019, de 08 de agosto de 2019)</p>	<p>a) apresentar currículo do roteirista no formulário padrão (Anexo I), e do corroteirista se houver;</p> <p>b) termo de declaração do roteirista (Anexo V), e corroteirista se houver, na qual declara que é residente ou domiciliado por dois anos ou mais no Estado do Rio Grande do Sul e atestando que não participa como diretor de outro projeto inscrito neste Edital, em anexo obrigatório;</p> <p>c) apresentar currículo reduzido da equipe principal no Formulário Padrão (Anexo I);</p> <p>d) sinopse da OBRA no Formulário Padrão (Anexo I);</p> <p>e) argumento da OBRA, com no mínimo 03 (três) páginas e no máximo 10 (dez) páginas;</p> <p>f) descrição dos personagens.</p>

6.8 O projeto deve possuir cronograma de execução físico-financeiro, a ser previsto no formulário padrão (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei nº 13.490/2010, com duração máxima de:

- a) ~~24 (vinte e quatro) meses para projetos de desenvolvimento e finalização;~~
- b) ~~24 (vinte e quatro) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;~~
- e) ~~36 (trinta e seis) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.~~
- a) 36 (trinta e seis) meses, no caso de produção de obra de animação com duração superior a 70 minutos; (Redação dada pelo Edital n° 08/2019, de 08 de agosto de 2019)
- b) 24 (vinte e quatro) meses nos demais casos. (Redação dada pelo Edital n° 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

6.9 Deve prever contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no **Edital SEDAC nº 05/2019 “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”**

Conselho Regional de Contabilidade.

6.10 Deve ter retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010.

6.10.1 Considera-se como objeto do projeto bem como retorno e contrapartida de interesse público, para as finalidades **Produção de Longa-metragem ficção/animação; Produção de Longa-metragem ficção/documentário; Produção de Curta-metragem; Produção de Obra Seriada; Finalização de Longa-metragem:**

a) entrega para a Sedac, de 05 (cinco) cópias ~~de longa-metragem ou da obra seriada finalizadas~~ da obra audiovisual finalizada, em DVD com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas; (Redação dada pelo Edital 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

~~b) entrega para o Instituto Estadual de Cinema – Iecine, de 03 (três) cópias de longa-metragem ou da obra seriada finalizados em DVD mais 01 (uma) cópia em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Somente os projetos de longa-metragem devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema Package) com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos, bem como mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra;~~

b) entrega para o Instituto Estadual de Cinema – Iecine, de 03 (três) cópias da obra audiovisual finalizada, em DVD, mais 01 (uma) cópia em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Somente os projetos de longa-metragem devem entregar também, no mínimo, uma cópia em DCP (*Digital Cinema Package*) com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos, bem como mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra; (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

b.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som interop a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (*Digital Cinema Initiatives*);

~~c) cessão gratuita dos direitos de exibição de longa-metragem ou da obra seriada da obra audiovisual para a Sedac e para o Instituto Estadual de Cinema – Iecine, em eventos que sejam de natureza cultural e ou institucional, sem fins lucrativos, após 12 (doze) meses da entrega da obra finalizada (Anexo VII); (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)~~

c.1) a critério da Sedac poderá ser realizado um lançamento institucional após a entrega do filme finalizado, e antes do período de 12(doze) meses, desde que não inviabilize as inscrições nos festivais;

d) inscrever a obra cinematográfica de longa-metragem, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior – em 05 (cinco) países diferentes – e mínimo 3 (três) mercados internacionais;

e) a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

6.10.2 Considera-se como objeto do projeto bem como retorno e contrapartida de interesse público, para a finalidade **Desenvolvimento de Longa-Metragem ou Obra Seriada:**

a) Capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);

~~b.1) Obra Seriada: Conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredo base e conflito central, descrição do universo e suas leis);~~

~~b) Longa-Metragem: Conceito (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo base completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis);~~

b) No caso de Obra Seriada: conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredo base e conflito central). No caso de Longa-Metragem: conceito (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo base completo com desfecho e duração estimada); (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

c) Concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa; conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc.; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);

d) Visão de comunicabilidade (logline e público-alvo, circuito exibidor ou janelas e outros segmentos para comercialização, canais, horários etc);

e) Personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações);

f) Obra seriada: Arco completo da série (descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e sua relação com o arco geral da série – entre 03 e 05 páginas);

g) sinopse atualizada, no caso de obra seriada deverá conter a totalidade de episódios;

~~h) roteiro da totalidade da temporada e roteiro;~~

h) No caso de Obra Seriada: roteiro da totalidade da temporada. No caso de Longa-Metragem: roteiro; (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

i) orçamento de produção e plano de financiamento;

j) folheto de comercialização (~~apresentação da série~~ apresentação para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido); (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

~~k) folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver); (Suprimido pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)~~

l) material promocional audiovisual (quando houver);

m) resultado da pesquisa qualitativa (quando houver);

n) certificado de registro de roteiro, documento expedido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

6.11 O proponente poderá indicar links, no formulário padrão (Anexo I), que remetam para a exibição de arquivos de áudio e vídeo.

~~6.13 O cronograma físico-financeiro deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.~~

6.13 Os projetos culturais inscritos nas finalidades a serem pagas com recursos do FAC RS devem considerar que **haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.** (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

6.13.1 O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota

Fiscal, que não forem retidos na fonte. Tais tributos não poderão ser custeados com recursos do FAC RS.

6.14 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.15 O título do projeto cultural audiovisual não precisa necessariamente corresponder ao título da obra resultante, resguardada a identificação prevista no subitem 15.1 “b.1”.

6.16 Deverão ser observadas as exigências do Regulamento Geral do PRODAV.

6.16.1 Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

6.17 É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6.18 São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção da obra permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE 116, 124 e 125 e demais disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

6.19 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

6.20 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.21 São considerados Itens Não-Financiáveis pelo FSA as despesas vedadas pelas Instruções Normativas nº 124/2015 e nº 125/2015, tais como: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

6.21.1 Além dos itens não Não-Financiáveis pelo FSA, os seguintes itens são Não-financiáveis pelo FAC: itens de custos genéricos ou que não sejam pertinentes e exclusivos às atividades culturais do projeto e do objeto e despesas que não sejam passíveis de comprovação de exclusividade do projeto.

6.22 Será exigido para a contratação dos recursos do FSA contrato de distribuição com empresa distribuidora para longas-metragens, ou pré-licenciamento de exibição da obra por emissora ou programadora de televisão para obras seriadas, conforme condições previstas no Anexo X – Parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção.

6.23 No caso de projetos realizados em coprodução internacional deverão ser observados os termos constantes no Anexo X – parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção.

6.24 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto.

~~6.25 Poderá haver outras fontes de financiamento de capital privado e patrocínios diretos, desde que respeitem o limite do cronograma previsto neste edital, e:~~

~~a) devidamente comprovado através dos documentos previstos no Anexo X, quando da~~

~~apresentação do projeto, nos casos em que o recurso compõe os 80% (oitenta por cento) de valor total do projeto, mínimo necessário para recebimento dos valores pleiteados neste edital, conforme previsto no subitem 11.1;~~

~~b) componham menos de 20% (vinte por cento) de valor total do projeto e estejam previstos na planilha de custos desde a apresentação do mesmo desde a inscrição do projeto sendo permitida a busca destes recursos durante a realização do projeto.~~

6.25 Poderá haver outras fontes de financiamento, públicas ou de capital privado e patrocínios diretos, desde que respeitem o limite do cronograma previsto neste edital e estejam previstas na planilha de custos. (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

6.25.1 Deverá ser comprovado, na inscrição do projeto, valor cuja soma ao valor da finalidade pretendida, alcance 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto (valor total do projeto = soma do valor da finalidade pretendida + valor de outras fontes). (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

6.25.1.1 Para a comprovação referida, o proponente deverá apresentar, na inscrição do projeto, os seguintes documentos, conforme cada caso:

- a) recibos de recursos captados; ou
- b) comprovantes de recursos recebidos de entes públicos; ou
- c) comprovante de recursos recebidos a título de patrocínios privados; ou
- d) comprovante da posse de recursos próprios.

(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

6.25.2 Valores iguais ou inferiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto poderão ser buscados durante a realização do projeto, desde que tenham sido previstos na planilha de custos quando da inscrição. (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019)

6.26 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes.

6.27 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:

- a) Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) Projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Pró-cultura RS LIC e Lei 10.846/1996;
 - c.1) Este subitem compreende os projetos que obtiveram captação de recursos junto ao Pró-cultura RS LIC e Lei 10.846/1996 para qualquer fase da obra cinematográfica;
- d) Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC e estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) O produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado,

suspensão ou se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010³, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponentia;

g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I);

h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;

i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

6.28 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

6.29 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

6.30 É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

6.31 No caso de projeto integrante de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

6.32 As vedações previstas para apresentação de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos se tornam sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

6.33 No âmbito do edital dos investimentos regionais, é vedada a contratação de um mesmo projeto por parte de órgão ou entidade regional e do FSA simultaneamente, dividindo os recursos solicitados em duas fontes complementares.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac designados pela Secretária de Estado da Cultura.

7.2 A Comissão de Habilitação fará a análise dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando de acordo com as normas do presente Edital.

³ Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema; (...)

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no acesso do proponente.

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital Sedac nº 05/2019, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS www.procultura.rs.gov.br, no espaço do proponente.

7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.1.1 Será designado um servidor da Sedac, participante da Comissão de Habilitação, para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.

8.1.2 A nominata da Comissão Julgadora será publicada após o término do período de inscrições.

8.1.3 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo gratuitamente de membro da Comissão Julgadora, titular ou suplente, deste Edital, bem como respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.1.4 Caso o fato previsto no subitem 8.1.3 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído por seu respectivo suplente, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

8.2 A Comissão Julgadora avaliará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Gestão do projeto: a) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (0 a 5 pontos).	3 (três)	15 (quinze) pontos
8.2.2 Relevância artístico-cultural: a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos); b) originalidade, inovação e criatividade da proposta (0 a 5 pontos); c) qualidade técnica e artística (0 a 5 pontos).	5 (cinco) 3 (três) 3 (três)	55 (cinquenta e cinco) pontos
8.2.3 Valorização do Estado do Rio Grande do Sul a) equipe de trabalho, locações e/ou tema do Estado do Rio Grande do Sul (0 a 5 pontos);	3 (três)	15 (quinze) pontos

8.2.4 Plano de comercialização: a) estratégias de distribuição e fruição do produto cultural resultante (0 a 5 pontos). a.1) na finalidade 1.2.6 será avaliado neste critério capacidade de viabilização de projeto	3 (três)	15 (quinze) pontos
Total		100 (cem) pontos

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 6 (seis) membros da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

8.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.3.2 A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

8.3.3 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.2 “a”, 8.2.2 “b”, 8.2.1 “a” e 8.2.3 “a”.

8.4.1 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.5 Serão considerados classificados em ordem decrescente de pontuação os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos até o **dobro do número de vagas** previsto no subitem 1.2.

8.5.1 Caso a média das avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.6 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.6.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estarão disponíveis no acesso do proponente.

8.6.2 A publicação indicará preliminarmente (antes da homologação do resultado definitivo) se o projeto é considerado contemplado, suplente ou não classificado.

8.7 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alínea “b”, inciso I, art. 109.

8.7.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital Sedac nº 05/2019, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS, no espaço do proponente.

8.7.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.8 Havendo recurso apresentado deverá haver reunião da Comissão Julgadora.

8.8.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora se faz necessária a presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.

8.8.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

8.8.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.9 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do

Estado e na página do Pró-cultura RS.

8.10 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.11 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital, ficando o candidato automaticamente eliminado.

8.12 No caso de não haver projeto suplente classificado na finalidade correspondente (valor de projeto), poderão ser chamados suplentes de vagas de quaisquer finalidades da mesma fonte de recurso originária, de acordo com a lista geral e a disponibilidade de recursos financeiros.

9. DA CONTRATAÇÃO COM A SEDAC

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado **deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente** junto ao projeto no acesso ao proponente da página do Pró-Cultura RS, **em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo**, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto no Bannisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;
- b) autorização de uso de imagem (Anexo VI);
- c) plano de trabalho (Anexo IX) em conformidade com o projeto cultural aprovado.

9.2 **Para o envio dos documentos mencionados no subitem 9.1 o proponente deverá estar com todas as certidões e documentos, do seu Cadastro Estadual de Produtor Cultural, vigentes e conferidos pela Sedac.**

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 A Sedac verificará a documentação e encaminhará o processo para Instituto Estadual do Cinema - Iecine para análise da compatibilidade entre o plano de trabalho, com a respectiva planilha de custos e o roteiro, levando em consideração o projeto cultural aprovado e eventuais pareceres da Sedac e da Comissão Julgadora.

9.3.1 Caso haja inconsistências, a Sedac e o Iecine poderão diligenciar o produtor.

9.3.1.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de comprovações para o cumprimento de objeto do contrato quando da análise do plano de trabalho.

9.3.2 O prazo para resposta pelo produtor é de 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente.

9.3.3 O Iecine emitirá parecer validando o plano de trabalho.

9.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o plano de trabalho, será elaborado o contrato para realização do projeto selecionado.

9.5 O proponente deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente.

9.6 A entrega do contrato deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

- a) diretamente no Protocolo da Sedac, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º

andar, Porto Alegre/RS;

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Sedac, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

9.7 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

9.8 Para a contratação será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.9 A publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DA SEDAC

10.1 A liberação de recursos ocorrerá em cota única após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.2. Para a liberação, o produtor deverá apresentar a nota fiscal no valor correspondente, considerando o desconto dos tributos incidentes, nos termos do subitem ~~6.4.3~~ 6.13. [\(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019\)](#)

10.2.1 A nota fiscal deverá ser entregue em 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação no espaço do proponente, nas formas previstas no subitem 9.6.

10.2.2 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais 10 (dez) dias corridos.

10.3 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS;

b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal;

c) situação de regularidade do produtor cultural junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.4 Caso seja verificada alguma das situações referidas no subitem 10.3, o produtor cultural terá 30 (trinta) dias para regularizá-la, podendo o contrato ser rescindido a partir de então.

10.5 Não sendo respeitados os prazos previstos neste item 10, o contrato será rescindido.

11. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

11.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o agente financeiro, tendo como interveniente a empresa distribuidora no caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

11.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

11.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos

produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

11.4 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos nº 116/2014, nº 124/2015 e nº 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

11.5 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

11.6 As regras para contratação com o FSA estão previstas no Anexo X – Parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção e Anexo XI – Parâmetros para contratação do FSA – projetos de desenvolvimento ([Redação dada pelo Edital SEDAC nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019](#)).

11.7 A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo FAC RS/SEDAC.

11.8 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 Após o recebimento integral dos recursos financeiros do FAC ou do FSA em conta, o produtor deverá iniciar **imediatamente** a realização do cronograma físico-financeiro previsto no formulário padrão (Anexo I), observando a duração máxima prevista neste edital.

12.1.1 A duração máxima para entrega do produto final não é o prazo final para cumprimento da contrapartida prevista no subitem 6.10.1 “d”.

12.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento integral dos recursos, devendo obrigatoriamente ser observado o artigo 32 e seguintes da Instrução Normativa SEDAC N.º 01, de 29 de fevereiro de 2016, e regulamentação do FSA.

12.3 O produtor cultural poderá realizar ajustes no cronograma desde que não ultrapasse o período compreendido para a realização do projeto sem a necessidade de solicitação de readequação ou prorrogação.

12.4 O produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

12.4.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, no que couber, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

12.4.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

12.5 Caso a Sedac ou o FSA entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento relatório físico parcial, bem como relatório financeiro parcial, comprovando o andamento do projeto.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A SEDAC

13.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até **60 (sessenta) dias corridos** da conclusão do projeto pela página eletrônica do Pró-cultura, e deverá ser entregue o produto final, no Protocolo da Sedac, nos termos do subitem 6.10. Será composta dos seguintes

documentos:

13.1.1 Prestação de contas - **relatório físico**:

- a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto; contendo toda a documentação comprobatória da realização do projeto.
- b) comprovante de entrega do produto final nos termos do subitem 6.10.

13.1.2 Para a prestação de contas - **relatório financeiro**:

- a) Planilha de Aplicação de Recursos: assinada e carimbada pelo contador;
- b) Planilha de Conciliação de Conta: contendo todas as movimentações;
- c) Extrato bancário: completo da abertura da conta até o encerramento; e
- d) Comprovantes de despesas e pagamento, com a descrição do serviço e nome do projeto,

13.1.3 Deverá ser observada a forma prevista no artigo 45 e seguintes da Instrução Normativa SEDAC N.º 01, de 29 de fevereiro de 2016.

13.2 A prestação de contas complementar deverá ser apresentada em até **60 (sessenta) dias corridos** do prazo final da vigência do contrato, atestando o cumprimento do disposto no subitem 6.10.1, “d”.

13.3 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Sedac, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.4 A prestação de contas receberá parecer de **reprovação** na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

13.5 A prestação de contas receberá parecer de **aprovação parcial** na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

13.5.1 No caso de aprovação parcial, poderá ser aplicada multa contratual e demais sanções legais cabíveis.

13.6 Caso a prestação de contas seja recomendada para **reprovação** ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.7 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

13.8 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 13.7, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e

intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

13.9 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

13.10 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

14.1. As regras para prestação de contas ao FSA estão previstas no **Anexo X – Parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção e Anexo XI – Parâmetros para contratação do FSA – projetos de desenvolvimento.**

15. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA

15.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do Sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

a) incluir na abertura da obra (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual):

a.1) constar, antes de seu título, a expressão “A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA apresenta:”;

a.2) as marcas do Pró-cultura RS FAC e o brasão do Estado do Rio Grande do Sul com a identificação da Secretaria de Estado da Cultura antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

a.2.1) o brasão do Estado do Rio Grande do Sul com a identificação da Secretaria de Estado da Cultura deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC;

a.3) a marca do Iecine, antecedida pela expressão APOIO;

b) deverão constar nos créditos finais a marca do Pró-cultura RS FAC e o brasão do Estado do Rio Grande do Sul com a identificação da Secretaria de Estado da Cultura, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – Pró-cultura RS FAC, Lei nº 13.490/10”.

b.1) caso o título da obra resultante seja diferente do projeto, deverá ser acrescida ao texto acima o nome do projeto cultural audiovisual proposto.

c) a marca da ANCINE e as do BRDE, observadas as disposições previstas nos respectivos Manuais de Aplicação da Logomarca.

15.2 No caso de venda do produto, os créditos deverão ser mantidos.

15.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedac, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

15.4 O produtor cultural deve mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio de Grande do Sul/Secretaria de Estado de Cultura/ Pró-cultura RS em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

15.5 Todos os projetos financiados pelo FSA deverão incluir na abertura da obra (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual) as marcas do Pró-cultura RS FAC e o brasão do Estado do Rio Grande do Sul com a identificação da Secretaria de Estado da Cultura. (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019).

16. DAS SANÇÕES

16.1 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

16.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato da Sedac (Anexo VIII).

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 O investimento do Fundo de Apoio a Cultura destinado a este Edital é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais)**, recurso oriundo da seguinte fonte e de acordo com a disponibilidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 11.74, Recurso: 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, totalizando R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

19.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital e andamento do seu processo, acessando o espaço do proponente na página eletrônica do Pró-cultura RS.

19.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Sedac para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

19.5 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o projeto aprovado.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

19.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedac, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros,

correção monetária e multa).

19.8 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.9 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página www.procultura.rs.gov.br.

19.10 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário padrão;
- b) anexo II – planilha de custos;
- c) anexo III – termo de declarações;
- d) anexo IV - termo de declaração de diretor;
- e) anexo V - termo de declaração do roteirista;
- e) anexo VI – autorização de uso de imagem;
- f) anexo VII – cessão gratuita de direitos de exibição;
- g) anexo VIII – minuta do contrato com a Sedac;
- h) anexo IX – plano de trabalho;
- i) anexo X – parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção;
- j) anexo XI – parâmetros para contratação do FSA – projetos de desenvolvimento.

19.11 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontram-se disponíveis, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

19.12 Em caso de discrepância entre as regras contidas neste edital e em seu Anexo I, no que se refere às normas e procedimentos pertinentes ao FSA, prevalecerá o disposto ~~no Anexo X deste edital~~ nos Anexos X e XI deste Edital (*Redação dada pelo Edital SEDAC nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019*)

19.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora, pela Sedac, pela Secretaria Executiva do FSA e/ou pelo agente financeiro do FSA, conforme o caso.

Porto Alegre, 28 de junho de 2019.

Beatriz Helena Miranda Araujo
Secretária de Estado da Cultura

**ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO**

**Edital SEDAC nº 05/2019
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”**

FORMULÁRIO PADRÃO

*Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. **Para o preenchimento, utilize o arquivo disponibilizado em formato .doc.** Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto.*

1. TÍTULO

<i>Informe o título do projeto cultural audiovisual. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto.</i>
--

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC			
Nome do Produtor Cultural			
Site ou Blog, se houver.			
Endereço eletrônico (e-mail)		Telefone	
		()	
Município			
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>			

2.1 COPRODUTOR (se houver)

Nome do Produtor Cultural			
Site ou Blog, se houver.			
Endereço eletrônico (e-mail)		Telefone	
		()	
Município	Estado	País	
<i>Informar os dados do Coprodutor, se houver. Deverá ser anexado contrato de coprodução.</i>			

3. FINALIDADE

FINALIDADES		
Produção de Longa-metragem ficção/animação	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)	
Produção de Longa-metragem ficção/documentário	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	
Produção de Curta-metragem	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Produção de Obra Seriada	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	
Finalização de Longa-metragem	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Desenvolvimento de Longa-Metragem ou Obra Seriada	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
<i>Marque a finalidade, deverá ser a mesma inscrita no sistema.</i>		

4. LOCALIZAÇÃO DAS FILMAGENS

Município / Estado / País	Locais
<i>Definir o município de locação ou estúdio das gravações. No caso de ser em local fora do Estado do Rio Grande do Sul especificar o percentual que será utilizado na filmagem.</i>	<i>Descrever brevemente os locais.</i>
JUSTIFICATIVA DO LOCAL:	
Apresentar justificativa APENAS se houver previsão para filmagem em local fora do Estado do Rio Grande do Sul.	
Este item é de preenchimento opcional para a finalidade Desenvolvimento de Longa-Metragem ou Obra Seriada	

Descreva, de forma clara e objetiva, o projeto que pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto. Apresente as justificativas e objetivos.

6. SINOPSE DA OBRA CINEMATOGRAFICA

Descreva a sinopse da obra cinematográfica. No máximo uma página.

7. REFERÊNCIAS AUDIOVISUAIS OU DE PESQUISA

Apresente o *link* que remetam às referências audiovisuais ou de pesquisa que tenham como base para obra cinematográfica.

Link	Login e senha de acesso (se houver)

Não é obrigatório o preenchimento deste quadro.

8. FICHA TÉCNICA

Nome	Função	Residência ou Domicílio
<p><i>Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto, assim como o elenco previamente contatado.</i></p> <p><i>Na inscrição do projeto, é aconselhável apresentar cartas de anuência dos profissionais indicados (aceitando-se correspondência eletrônica) e currículo resumido. Caso haja, apresentar o(s) registro(s) do(s) profissional(is) técnico(s) - DRT.</i></p> <p><i>Somente indicar neste item os profissionais que estão previamente acertados.</i></p> <p>Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.</p>	<p><i>Descreva as atribuições de cada um.</i></p>	<p><i>Informe o local onde o profissional reside ou domicílio.</i></p> <p><i>Lembre-se que o diretor deve possuir residência ou domicílio no RS.</i></p>
Nome do contador	Número do registro no CRC	

9. PLANO COMERCIAL

Apresente estratégia para a comercialização da obra cinematográfica após a entrega da mesma finalizada, na finalidade 1.2.6 será deverá ser apresentada a capacidade de viabilização de projeto:

Deverá informar o público-alvo, o objetivo e o plano de comercialização.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição da atividade	Período (Mês)																							
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°
Pré-produção																								
Produção																								
Pós-produção																								

Trata-se aqui de demonstrar o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto.

Descrição da atividade: Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Insira em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua no tempo a execução das atividades, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução. Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após iniciada a realização do projeto nos termos do Edital.

Lembre-se: para projetos com prazos maiores (item 6.8), poderão ser incluídas novas colunas no período (mês).

Financeiro: As atividades previstas, em cada etapa, devem estar em conformidade com os custos detalhados no item 10.1. Planilha de Custos.

10.1. PLANILHA DE CUSTOS

Preencher o Anexo II, Planilha de Custos, formato .xls.
 Salvar em .pdf e inserir quando da apresentação do projeto.
 Aplicar o valor total do projeto, em sua totalidade, na planilha de custos.
 No item 4 dessa planilha preveja as tarifas bancárias e os tributos incidentes sobre o repasse ao proponente (ISSQN), no caso de projetos custeados com recursos do FAC RS (Redação data pelo Edital 08/2019, de 08 de agosto de 2019). Lembre-se que todo pagamento feito para pessoa física deverá prever a contribuição patronal (20% sobre o bruto).
 Verificar as vedações para a aplicação dos recursos financeiros, previstas no Edital.
 Não são admitidas previsões de diárias de alimentação e ajuda de custo. Pode ser previsto o pagamento para refeições e hospedagem, no entanto na prestação de contas deverá apresentar nota fiscal do estabelecimento comercial.
 Observe o Manual de Execução e Prestação de Contas para saber os procedimentos para realização dos pagamentos, comprovações e montagem da prestação de contas.

11. FONTES DE FINANCIAMENTO

Fonte	Valor (R\$)	%
Recursos próprios do proponente		
Patrocínios ou doações , sem incentivo fiscal		
Patrocínios e prêmios com incentivo fiscal, e fontes de financiamento público		
Valor solicitado na finalidade inscrita deste edital (valor do projeto)		
Total de Itens não financiáveis		
TOTAL		100%

No valor solicitado **na finalidade inscrita deste edital**, utilize o Valor de Projeto exato no qual o mesmo será inscrito (item 1.2 do Edital), e aplicar este recurso, em sua totalidade, na planilha de custos.

Identificar todas as fontes de financiamento do projeto. Lembre-se que não são permitidos projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento pela lei de incentivo estadual.

12. PORTFÓLIO / LINKS

Apresente os **trabalhos da produtora e do diretor**.

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos de vídeo relativos ao projeto proposto, e descreva brevemente o conteúdo.

Vídeo

Link	Descrição

Lembre-se de que os links ou vídeos publicados na internet devem estar válidos e em perfeito funcionamento, devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado; em caso de possuir senha, esta deve ser informada corretamente.

13. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados na “Ficha Técnica”, buscando comprovar e garantir a suficiência técnica para a viabilização da proposta.

Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	

**ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS**

Edital SEDAC nº 05/2019

Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”

O orçamento a ser apresentado ao FSA ao FAC RS e ao FSA (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019) deverá observar a seguinte divisão mínima:

- a) Desenvolvimento do projeto;
- b) Pré-produção;
- c) Produção;
- d) Pós-produção;
- e) Despesas administrativas associadas ao projeto;
- f) Encargos, tributos e taxas relativos à produção da obra;
- g) Taxa de gerenciamento;
- h) TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS;
- i) Taxa de agenciamento e colocação: (Não financiável);
- j) Comercialização e divulgação: (Não financiável);
- k) TOTAL GERAL.

A planilha abaixo será disponibilizada em *formato .xls*.

PRÓ-CULTURA RS - PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Edital SEDAC nº xx/2019 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II			
PROCESSO Nº XXXXX/1100.XX-X		Escreva aqui o nome do projeto	
ITENS E RUBRICAS	PRESTADOR / FORNECEDOR	FONTE DE FINANCIAMENTO	Solicitado
1 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO			0,00
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
2 PRÉ-PRODUÇÃO			0,00
2.1			
2.2			
2.3			
2.4			
3 PRODUÇÃO			0,00
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
4 PÓS-PRODUÇÃO			0,00
4.1			
4.2			
4.3			
4.4			
5 DESPESAS ADMINISTRATIVAS ASSOCIADAS AO PROJETO			0,00
5.1			
5.2			
5.3			
5.4			
6 ENCARGOS, TRIBUTOS E TAXAS RELATIVOS À PRODUÇÃO DA OBRA			0,00
6.1			
6.2			
6.3			
7 TAXA DE GERENCIAMENTO			0,00
7.1			
TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS			0,00
8 TAXA DE AGENCIAMENTO E COLOCAÇÃO (NÃO FINANCIÁVEL)			0,00
8.1			
8.2			
8.3			
9 COMERCIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO (NÃO FINANCIÁVEL)			0,00
9.1			
9.2			
9.3			
TOTAL GERAL			0,00
TOTAL REPASSADO PELO FAC			
TOTAL REPASSADO PELO FSA			
TOTAL DE PATROCÍNIOS OU DOAÇÕES, SEM INCENTIVO FISCAL			
TOTAL DE PATROCÍNIOS E PRÊMIOS COM INCENTIVO FISCAL, E FONTES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO			
TOTAL REPASSADO PELO PROPONENTE			
TOTAL			
Assinatura e carimbo do CONTADOR: _____			

ANEXO III TERMO DE DECLARAÇÕES

Edital SEDAC nº 05/2019
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”

DECLARAÇÕES

Eu, _____, CEPC nº _____, representante legal do projeto denominado _____, venho declarar, que:

- a) A obra cinematográfica relacionada ao projeto apresentado atende todas as descrições previstas neste Edital, inclusive as considerações transcritas abaixo:

Produção de Longa-metragem ficção/animação: projeto para a realização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que tem como matriz original de captação em suporte digital de alta definição ou similar, formato full HD 1920 x 1080 e ter duração superior a 70 (setenta) minutos. Podendo ser de ficção ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição. Entende-se por duração superior a 70 (setenta) minutos a definição dada no art. 1º, inciso IX da Medida Provisória nº 2.228-1/2001: “IX - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos”;

Produção de Longa-metragem ficção/documentário: Projeto para a realização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que tem como matriz original de captação suporte digital e é finalizada (cópia final) em suporte digital de alta definição ou similar, formato full HD 1920 x 1080 e ter duração superior a 70 (setenta) minutos. Podendo ser de ficção ou documentário, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

Produção de Curta-metragem: Projeto de obra audiovisual com duração mínima de sete minutos e máxima de quinze minutos com destinação inicial ao mercado de salas de exibição ou mercado de televisão de curta-metragem, finalizada em suporte digital de alta definição ou similar, com mínimo de 1920 x 1080 linhas de resolução;

Produção de Obra Seriada: Projeto para a realização de obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em no mínimo 4 (quatro) capítulos ou episódios, de 26 (vinte e seis) minutos de duração, captado e finalizado em formato full HD 1920 x 1080, com temática livre para televisão;

Finalização de Longa-metragem: Projeto de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente duração superior a 70 (setenta) minutos, cuja produção (filmagem) esteja totalmente concluída até a sua inscrição neste Edital, devendo o proponente dispor, portanto, do material bruto da filmagem em formato digital com o último corte ou o corte final; não dispondo de cópia final para lançamento. Essa obra não poderá ter sido inscrita ou exibida em festivais, mostras, debates ou qualquer outro tipo de exibição pública ou privada, no Brasil ou exterior, em qualquer suporte ou formato, exceto obra não finalizada participante de encontros ou bancas de projetos, até publicação do resultado final deste edital. Essa obra não poderá ter recebido recursos do Pró-cultura RS (Lei nº 13.490/2010), inclusive da LIC (Lei nº 10.846/96), para sua produção.

Ficção: obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

Documentário: obra audiovisual que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

Animação: obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

1.7 Os termos utilizados neste edital obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo [Regulamento Geral do PRODAV](#).

- b) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos
Edital SEDAC nº 05/2019 “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”

normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;

- c) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 05/2019;
- d) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- e) caso contratado com recursos do Pró-cultura RS FAC ou com recursos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, realizarei o objeto do projeto e retorno e contrapartida de interesse público previsto no Edital SEDAC nº 05/2019;
- f) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade;
- g) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do Pró-cultura RS FAC de servidor público estadual e federal;
- h) não há a previsão no projeto para participação, em qualquer função, mesmo gratuita, de servidor público estadual lotado na Sedac nem de membros do Conselho Estadual de Cultura;
- i) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- j) não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- k) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/).
- l) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a Sedac, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

**ANEXO IV
TERMO DE DECLARAÇÃO DO DIRETOR**

Edital SEDAC nº 05/2019

Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”

Eu, _____, CPF nº _____,
diretor indicado para participar do projeto denominado _____, venho declarar que:

- a) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 05/2019,
- b) não sou servidor público estadual, membro do Conselho Estadual de Cultura ou cônjuge, companheiro, parente até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidor lotado na Sedac e de membro do CEC;
- c) possuo residência ou estou domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul há mais de dois anos da data da abertura de inscrições Edital SEDAC nº 05/2019;
- d) não participo de mais de 1 (um) único projeto, dentre os inscritos no edital supra mencionado.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 201_.

Nome e assinatura do diretor

ANEXO V
TERMO DE DECLARAÇÃO DO ROTEIRISTA

Edital SEDAC nº 05/2019

Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”

Eu, _____, CPF nº _____,
roteirista indicado para participar do projeto denominado _____, venho declarar que:

- d) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 05/2019,
- e) não sou servidor público estadual, membro do Conselho Estadual de Cultura ou cônjuge, companheiro, parente até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidor lotado na Sedac e de membro do CEC;
- f) possuo residência ou estou domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul há mais de dois anos da data da abertura de inscrições Edital SEDAC nº 05/2019;
- g) não participo como diretor de outro projeto, dentre os inscritos no edital supra mencionado.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 201_.

Nome e assinatura do roteirista



ANEXO VI
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital SEDAC nº 05/2019
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”

Eu, _____, CEPC nº _____,
AUTORIZO o uso de imagens do Projeto _____ [nome do projeto] _____ à
Secretaria da Cultura e ao Instituto Estadual de Cinema para divulgação na imprensa,
catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de
Imagem.

_____, em _____ de _____ de 201_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



ANEXO VII
CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO

Edital SEDAC nº 05/2019
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”

_____[Razão Social] _____, na qualidade de proponente do Edital SEDAC nº 05/2019, através de seu responsável legal, realiza a cessão gratuita dos direitos de exibição da obra cinematográfica para a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, decorridos 18 (dezoito) meses da entrega da obra finalizada.

E, por estar justo e acordado, firma ao presente Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibição.

_____, em _____ de _____ de 201_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Edital SEDAC nº 05/2019
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”

CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e ____ [NOME DA PROPONENTE]____, com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto]____, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC nº 05/2019.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, CEP 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por sua titular, a Secretária Beatriz Helena Miranda Araujo, CPF nº _____, doravante denominada **SEDAC**, e _____ [nome da proponente]____, com sede _____ [endereço completo]____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por ____ [nome do representante legal da proponente]____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do Edital SEDAC nº 05/2019 Edital de Concurso “**Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II**”, o presente contrato, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1, de 29 de fevereiro de 2016 (no que couber), Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural ____ [nome do projeto]____, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 05/2019 Edital de Concurso “**Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 05/2019 e o Plano de Trabalho aprovado pela SEDAC.

2.2 Após o recebimento da totalidade dos recursos financeiros previstos no Edital, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL(A) deverá iniciar **imediatamente** a realização do cronograma físico-financeiro previsto no formulário padrão, observando a duração de XX (XXXX) meses para conclusão do projeto e entrega do produto final.

2.3 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento da totalidade dos recursos previstos no Edital, incluídos os recursos provenientes do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, devendo obrigatoriamente ser observado o Manual de Execução e Prestação de Contas constante na página eletrônica do Pró-cultura RS.

2.4 O produtor cultural poderá realizar ajustes no cronograma desde que não ultrapasse o período compreendido para a realização do projeto sem a necessidade de solicitação de readequação ou prorrogação.

2.5 O produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

2.6 O objeto do presente contrato somente será concluído após o cumprimento das contrapartidas referidas no item 6.10 do Edital SEDAC nº 05/2019:

a) entrega para a Sedac, de 05 (cinco) cópias de longa-metragem ou da obra seriada finalizados da obra audiovisual finalizada, em DVD com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas; (Redação dada pelo Edital 08/2019, de 08 de agosto de 2019);

~~b) entrega para o Instituto Estadual de Cinema – Iecine, de 03 (três) cópias de longa-metragem ou da obra seriada finalizados em DVD mais 01 (uma) cópia em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Somente os projetos de longa-metragem devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema Package) com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos, bem como mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra;~~

b) entrega para o Instituto Estadual de Cinema – Iecine, de 03 (três) cópias da obra audiovisual finalizada, em DVD, mais 01 (uma) cópia em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Somente os projetos de longa-metragem devem entregar também, no mínimo, uma cópia em DCP (Digital Cinema Package) com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos, bem como mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019);

b.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som interop a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (*Digital Cinema Initiatives*);

c) cessão gratuita dos direitos de exibição ~~de longa-metragem ou da obra seriada~~ da obra audiovisual para a Sedac e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural e ou institucional, sem fins lucrativos, após 12 (doze) meses da entrega da obra finalizada (Anexo VII) (Redação dada pelo Edital nº 08/2019, de 08 de agosto de 2019);

c.1) a critério da Sedac poderá ser realizado um lançamento institucional após a entrega do filme finalizado, e antes do período de 12(doze) meses, desde que não inviabilize as inscrições nos festivais;

d) inscrever a obra cinematográfica de longa-metragem, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior – em 05 (cinco) países diferentes – e mínimo 3 (três) mercados internacionais;

e) a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____

Atividade/Projeto: _____

Elemento: _____

Recurso: _____

Empenho nº. _____

Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado, em parcela única de R\$ _____ (_____), ressalvado o disposto na cláusula terceira, 3.2.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato.

5.3 Antes do pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual,

nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia imediatamente após o recebimento integral dos recursos financeiros do FAC e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma,

6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

6.2 O prazo de vigência do presente contrato é de __ (___) meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela SEDAC.

6.3.1 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à SEDAC, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 05/2019.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 05/2019, em especial o seguinte:

a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do item 7.2.2.8 desta Cláusula;

b) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para projetos de desenvolvimento e finalização, 24 (vinte e quatro) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário; e 36 (trinta e seis) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

c) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

7.2.2.3 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;

7.2.2.4 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.2.2.5 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

7.2.2.6 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

7.2.2.7 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;

7.2.2.8 Executar as seguintes obrigações de retorno e contrapartida de interesse público:

a) entrega para a Sedac, de 05 (cinco) cópias do longa-metragem ou da obra seriada finalizados em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas;

b) entrega para o Instituto Estadual de Cinema - Iecine, de 03 (três) cópias do longa-metragem ou da obra seriada finalizados em DVD mais 01 (uma) cópia em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas

para divulgação. Somente os projetos de longa-metragem devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema Package), com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos, bem como mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra;

b.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som interoper a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (Digital Cinema Initiatives);

c) cessão gratuita dos direitos de exibição do longa-metragem ou da obra seriada para a Sedac e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural e ou institucional, sem fins lucrativos, após 12 (doze) meses da entrega da obra finalizada (Anexo VI);

c.1) a critério da Sedac poderá ser realizado um lançamento institucional após a entrega do filme finalizado, e antes do período de 12(doze) meses, desde que não inviabilize as inscrições nos festivais;

d) inscrever a obra cinematográfica de longa-metragem, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior – em 05 (cinco) países diferentes – e mínimo 3 (três) mercados internacionais;

e) a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

7.2.2.9 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 15 do Edital SEDAC nº 05/2019:

a) incluir na abertura da obra (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual):

a.1) constar, antes de seu título, a expressão “A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, apresenta:”;

a.2) as marcas do Pró-cultura RS FAC e o brasão do Estado do Rio Grande do Sul com a identificação da Secretaria de Estado da Cultura antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

a.2.1) a marca da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC;

a.3) a marca do IECINE, antecedida pela expressão APOIO;

b) deverão constar nos créditos finais a marca do Pró-cultura RS FAC e o brasão do Estado do Rio Grande do Sul com a identificação da Secretaria de Estado da Cultura, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – Pró-cultura RS FAC, Lei nº 13.490/10”;

b.1) caso o título da obra resultante seja diferente do projeto, deverá ser acrescido ao texto acima o nome do projeto cultural audiovisual proposto;

c) a marca da ANCINE e as do BRDE, observadas as disposições previstas nos respectivos Manuais de Aplicação da Logomarca.

7.2.2.10 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC;

7.2.2.11 Prestar contas comprovando a execução física e financeira;

7.2.2.12 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.2.13 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

7.2.2.14 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.2.2.15 Não efetuar a remuneração, com recursos do Pró-Cultura RS FAC, a servidor público estadual e/ou federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos da conclusão do projeto e deverá ser entregue o produto final nos termos do item 7.2.2.1, “c”, da Cláusula Sétima e será composta dos seguintes documentos:

8.1.1 Prestação de contas - relatório físico:

- a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto; contendo toda a documentação comprobatória da realização do projeto.
- b) comprovante de entrega do produto final nos termos do subitem 6.10.

8.1.2 Para a prestação de contas - relatório financeiro:

- a) Planilha de Aplicação de Recursos: assinada e carimbada pelo contador;
- b) Planilha de Conciliação de Conta: contendo todas as movimentações;
- c) Extrato bancário: completo da abertura da conta até o encerramento; e
- d) Comprovantes de despesas e pagamento, com a descrição do serviço e nome do projeto,

8.2 Deverá ser observada a forma prevista no artigo 45 e seguintes da Instrução Normativa SEDAC N.º 01, de 29 de fevereiro de 2016.

8.3 A prestação de contas complementar deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias corridos do prazo final da vigência do contrato, atestando o cumprimento do disposto no item 7.2.2.8 “d” da cláusula sétima.

8.4 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas da SEDAC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

8.4.1 Caso haja inconsistências, o STC poderá diligenciar o produtor.

8.4.2 Persistindo a inconsistência, o STC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.

8.5 A avaliação do STC será submetida à Contadoria e Auditoria Geral do Estado.

8.6 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

8.7 O não cumprimento sujeita as penalidades previstas no art. 21 e seguintes da Lei nº 13.490/2010.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou atraso superior a 60 (sessenta) dias do prazo final de prestação de contas, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital SEDAC 05/2019.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

11.1.3.1 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.2 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 35.619/1994 e suas atualizações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-las na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.5. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 05/2019, seus anexos e o plano de trabalho aprovado.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 201__.

**ANEXO IX
PLANO DE TRABALHO**

**Edital SEDAC nº 05/2019
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II”**

PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO

--

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC			
Nome do Produtor Cultural			CNPJ
Nome do responsável			CPF
Site ou Blog, se houver.			
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone		
	()		
Endereço completo (logradouro, número e complemento)			Bairro / Distrito
Município	UF	2.11 CEP	
	RS		
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>			

3. EXECUÇÃO FÍSICA

Item	Descrição	Quantidade	Forma de comprovação
1			
2			
3			
4			
5			
6			

Descrição: Informe todos os BENS E SERVIÇOS CULTURAIS, CONTRAPARTIDAS E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização.
Quantidade: informe a quantidade a ser executada.
Formas de comprovação: Indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto. Ex.: fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clípagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações.

4. PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O valor a ser aplicado pelo proponente deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte sobre o valor total do projeto.

A planilha abaixo será disponibilizada em *formato .xls*.

PRÓ-CULTURA RS - PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
Edital SEDAC nº xx/2019 Edital de Concurso "Pró-cultura RS FAC do Audiovisual II" Pró-cultura RS FAC						
PROCESSO Nº	Escreva aqui o nome do projeto					
XXXXX/1100.XX-X						
ITENS E RUBRICAS	PRESTADOR / FORNECEDOR	FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR APROVADO	EXECUTADO	SALDO	VALORES DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO
1 PRÉ-PRODUÇÃO			0,00	0,00	0,00	
1.1				0,00	0,00	
1.2				0,00	0,00	
1.3				0,00	0,00	
1.4				0,00	0,00	
1.5				0,00	0,00	
1.6				0,00	0,00	
1.7				0,00	0,00	
1.8				0,00	0,00	
1.9				0,00	0,00	
2 PRODUÇÃO			0,00	0,00	0,00	
2.1				0,00	0,00	
2.2				0,00	0,00	
2.3				0,00	0,00	
2.4				0,00	0,00	
2.5				0,00	0,00	
2.6				0,00	0,00	
3 PÓS-PRODUÇÃO			0,00	0,00	0,00	
3.1				0,00	0,00	
3.2				0,00	0,00	
3.3				0,00	0,00	
3.4				0,00	0,00	
4 IMPOSTOS/TAXAS/SEGUROS			0,00	0,00	0,00	
4.1				0,00	0,00	
4.2				0,00	0,00	
4.3				0,00	0,00	
TOTAL DE DESPESAS			0,00	0,00	0,00	
TOTAL REPASSADO PELO FAC					-	
TOTAL REPASSADO PELO FSA					-	
TOTAL REPASSADO PELO PATROCINADOR E/OU PROPONENTE					-	
TOTAL EXECUTADO					0,00	Conferência Cruzada
SALDO					-	

Assinatura e carimbo do CONTADOR: _____

Data:

Assinaturas

Produtor Cultural:

Contador

Nome do proponente/responsável:

CEPC:

Nome do Contador

CRC:

ANEXO X

PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA – PROJETOS DE PRODUÇÃO

Edital SEDAC nº 05/2019

Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual II”

1. OBJETO FINANCIÁVEL

1.1 Produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Obra de curta metragem: aquela com duração mínima de sete minutos e máxima de quinze minutos com destinação inicial ao mercado de salas de exibição ou mercado de televisão.

2.2 Obra de longa-metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

2.3 Obra seriada: obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios.

2.4 Telefilme: aquela com duração mínima de cinquenta minutos e máxima de cento e vinte minutos com destinação inicial ao mercado de televisão.

2.5 Grupo Econômico: Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

3. LIMITE DE INVESTIMENTO

3.1 Investimento por projeto para obras de curta-metragem: o órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 50.000,00 para obras de ficção e documentário e de até R\$ 80.000,00 para obras de animação.

3.2 Demais limites deverão ser indicados pelo órgão tendo como parâmetro o estabelecido no item 57 do Regulamento Geral do PRODAV.

4. PROPONENTES

4.1 Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4.2 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

5. CONDIÇÕES PARA INVESTIMENTO

5.1 Os projetos inscritos não poderão ter sido concluídos, entendida a conclusão como

emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

5.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção da obra permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE 116, 124 e 125 e demais disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

6.2 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens Financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

7. ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

7.1 São considerados Itens Não-Financiáveis pelo FSA as despesas vedadas pelas Instruções Normativas nº 124/2015 e nº 125/2015.

8. VEDAÇÕES

8.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

8.3 É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

8.4 No caso de projeto integrante de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

8.5 As vedações previstas para apresentação de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos se tornam sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, caso o

projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

8.6 No âmbito do edital dos investimentos regionais, é vedada a contratação de um mesmo projeto por parte de órgão ou entidade regional e do FSA simultaneamente, dividindo os recursos solicitados em duas fontes complementares.

9. PROJETOS APROVADOS NA ANCINE

9.1 Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

9.2 Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

9.3 A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida.

9.4 No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

9.5 No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente, exceto para Chamadas de Desenvolvimento quando comprovado o licenciamento ou cessão de direitos de realização para a nova produtora.

10. DOS INVESTIMENTOS CONJUNTOS DO FSA

10.1 Os projetos selecionados que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

10.2 Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

12. RESPONSABILIDADE DE EMPRESA CONTRATADA

12.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o agente financeiro, tendo como interveniente a empresa distribuidora no caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

12.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

12.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre

retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

12.4 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos nº 116/2014, nº 124/2015 e nº125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

12.5 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

13. RESPONSABILIDADE DE EMPRESA INTERVENIENTE:

13.1 No caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, a distribuidora será responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.

13.2 A distribuidora interveniente e a produtora contratada são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

13.3 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

13.4 No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”).

13.5 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

13.6 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.

14.2 Caso o valor do aporte dos recursos não represente ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

14.3 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

15. PRAZO DE CONCLUSÃO

15.1 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes

limites:

a) 24 (vinte e quatro) meses para obras de ficção ou documentário;

b) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação.

15.2 O prazo de conclusão das obras de curta-metragem deverá ser a metade do estipulado para as demais obras acima.

15.3 Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.

16. RETORNO DO INVESTIMENTO

16.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

16.2 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

16.3 Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

16.4 É vedado o estabelecimento de participações sobre as receitas de distribuição acima do limite total de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de salas de exibição, somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

17. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

17.1 Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24 de agosto de 2012.

17.2 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

17.3 Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de contrato de investimento.

17.4 No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

18. DA OPÇÃO DO INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO

18.1 Sempre que celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra cinematográfica, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6. do Regulamento Geral do PRODAV, e será realizado nos termos da alínea “e” do item 72.2. do mesmo Regulamento.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização

dos recursos públicos federais disponibilizados.

19.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

19.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

ANEXO XI

PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA – PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

Edital SEDAC nº 05/2019

Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual II”

1. OBJETO FINANCIÁVEL

1.1. Projetos de desenvolvimento de obras audiovisuais de longa-metragem, telefilme e obras seriadas, brasileiros de produção independente.

2. LIMITE DE INVESTIMENTO

2.1. O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 150.000,00 para obra seriada de ficção e animação e longa-metragem.

2.2. O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 100.000,00 para obra seriada de documentário e telefilme.

3. PROPONENTES

3.1. Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

4.2. O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do investimento.

4.3. No caso de propostas que contemplem obra de animação, a remuneração dos artistas gráficos poderá ser contabilizada para fins de cumprimento do mínimo estabelecido no item anterior.

4.4. O investimento no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que a integralidade dos direitos autorais patrimoniais sobre marca, formato e todos os elementos relacionados ao seu desenvolvimento pertencem a agentes econômicos brasileiros independentes e/ou seus autores, desde que brasileiros. A obra audiovisual resultante do projeto deverá atender às condições de obra brasileira de produção independente, conforme disposições do Regulamento Geral do PRODAV.

4.5. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nos 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV.

6. VEDAÇÕES

6.1. É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

6.2 É vedada a inscrição de projeto que esteja concorrendo ou que já tenha sido contemplado em linha de desenvolvimento do FSA ou linha que tenha como objeto a produção da obra.

6.3 Caso exista aprovação de projeto de produção na ANCINE para a captação de recursos incentivados, este não deve ter sido objeto de solicitação de Análise Complementar.

6.4 É vedada a inscrição de projeto que já esteja em fase de produção.

6.5 É vedado o investimento no desenvolvimento de projetos de obra audiovisual que contenha elementos ou criações intelectuais protegidas, preexistentes à obra audiovisual, cuja maioria dos direitos patrimoniais seja de titularidade de terceiros que possuam relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.

7. PROJETOS APROVADOS NA ANCINE

7.1 O orçamento relativo aos itens financiáveis de desenvolvimento deve ser complementar ao aprovado para esta finalidade na ANCINE, caso exista, não podendo haver sobreposição de despesas. A recomendação aplica-se, inclusive, para projetos de Produção cujo orçamento contenha itens de Desenvolvimento.

7.2 Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

7.3 A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida.

7.4 No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela

empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 A proponente deverá realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

9. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o agente financeiro, tendo como objeto o investimento no desenvolvimento da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial.

9.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial do projeto desenvolvido ou da obra audiovisual dele resultante.

9.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

10. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.

10.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

11. PRAZO DE CONCLUSÃO

11.1 O prazo para conclusão do projeto de desenvolvimento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo a proponente apresentar a documentação estabelecida na minuta do contrato, de acordo com a tipologia do projeto.

12. RETORNO DO INVESTIMENTO

12.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

13. PRODUÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIDO

13.1 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverão ser atendidas as disposições do Manual de Identidade Visual do BRDE e da Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016, independentemente se houve ou não aplicação de recursos públicos na produção da obra.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

14.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas

no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

14.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;